



MARINHA DO BRASIL

1ºESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63472.000323/2026-12.

Interessado: 1ºESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE.

Objetos: Suprimento de aviação.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

As mangueiras hidráulicas constituem componentes críticos para o adequado funcionamento dos sistemas utilitários e de controle de voo, sendo responsáveis pelo suprimento de fluido dos reservatórios às bombas hidráulicas, bem como pelo dreno. Tais itens estão sujeitos a desgaste natural, fadiga de material e degradação decorrente do tempo e do uso contínuo.

Dessa forma, a substituição periódica dessas mangueiras mostra-se imprescindível para a prevenção de falhas que possam comprometer a segurança das operações aéreas.

Adicionalmente, a falta desses componentes pode acarretar a indisponibilidade das aeronaves, impactando negativamente a capacidade operacional e, conseqüentemente, o cumprimento de suas missões.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA SOARES
Capitão de Fragata
Autoridade Competente